

ATA Nº 20 /2015

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2015**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas nove horas, se reuniu extraordinária e publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores.----- Não compareceu à reunião a Senhora Vice-Presidente Sílvia Rodrigues Lopes, tendo a Câmara Municipal justificado a sua falta.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.1 PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: "TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB" – RELATÓRIO FINAL;

Foi presente à reunião, o relatório final relativo ao procedimento em epígrafe, no qual o júri do procedimento propunha a manutenção do relatório preliminar, no qual foi proposto a exclusão de todas as propostas apresentadas. Seguidamente, transcreve-se o teor do relatório final: -----

“Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Município e para cumprimento do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, reuniu o Júri designado para o Procedimento em título, Patrícia Afonso, Eduarda Morgado e Abílio Miguel Carvalho, a fim de analisar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia. -----

Ao abrigo do direito da audiência prévia, e dentro do prazo estipulado de cinco dias úteis, foi recebida uma reclamação por parte do concorrente Turexpresso – Viagens e Turismo, Lda., sustentando a exclusão da sua proposta, nos termos anexos ao presente relatório e para os quais se remete.-----

Em relação à referida reclamação, importa considerar o seguinte:-----

Como refere o concorrente Turexpresso – Viagens e Turismo, Lda., em sede de audiência prévia, submeteu uma declaração (ANEXO I) onde declara que se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos, bem como declara aceitar sem reserva todas as suas cláusulas;-----

No n.º 3 da referida reclamação, o concorrente refere que os circuitos foram criados conforme caderno de encargos, contestando o argumento da exclusão da sua proposta de não apresentação do horário de regresso. Para tal, fundamenta a sua reclamação, tendo por base o n.º 2 do Anexo IV do caderno de encargos, alegando que neste Anexo é referido que o horário de regresso será posteriormente comunicado à entidade adjudicatária até 7 dias antes do início da prestação de serviços, referindo, ainda, que este anexo se menciona que o regresso será, previsivelmente, às 17h30; -----

Mais refere, que é do senso comum, que no que concerne à atividade de transporte de passageiros em autocarro, o regresso de qualquer itinerário "largada" se fará pela ordem inversa à da "tomada", e pela mesma duração de tempo, sendo o tempo de viagem e os horários facilmente obtidos somando à hora de saída os tempos de viagem entre cada ponto de paragem; -----

Referiu, também, que se tratou de uma "gralha" ao digitar os números referentes à hora de início "07:25" e hora de fim "08:58", sendo que na coluna de tempo de viagem se indica 33 minutos, tempo esse que é efetivamente o correto, tratando-se assim, de um manifesto lapso de escrita; -----

Neste sentido, é entendimento do júri que o n.º 2 do Anexo IV do caderno de encargos refere, inequivocamente, que devem ser criados circuitos, que não se iniciem antes das 8h00 no período da manhã e que, no período da tarde se iniciem imediatamente após o final da componente letiva (a definir pelo Agrupamento de Escolas e a confirmar até 7 dias antes do início da prestação do serviço, mas que será previsivelmente às 17h30). Portanto, o que se pretendia que os concorrentes fizessem, era que para cada circuito, fosse identificado um horário para o período da manhã e um para o período da tarde, e respetivos locais de embarque e desembarque dos alunos, sem que para tal, o contraente público necessitasse de proceder a quaisquer somas à hora de saída, os tempos de viagem entre cada ponto de paragem, não competindo à entidade contratante estipular a forma de regresso dos alunos nem deduzir que o percurso seria o inverso do da manhã; -----

Quanto ao horário de regresso – 17h30, este já era indicado como referência de hora de saída, sendo apenas confirmado ao adjudicatário se este se manteria, ou iria sofrer alguma alteração, sendo que tal não se traduz na não obrigatoriedade de apresentação dos circuitos de regresso;

No que concerne, ao alegado erro de escrita no circuito por V. Ex^a indicado ao digitar os números referentes à hora de início "07:25" e hora de fim "08:58", sendo que na coluna de tempo de viagem se indica 33 minutos, tal não se verifica apenas e só, neste circuito, mas também no quadro resumo dos circuitos do período não letivo para o Centro escolar de Alvaiázere e para o Centro escolar de Mações de Dona Maria. Efetivamente, no quadro resumo dos períodos não letivos, todos os circuitos apresentados se iniciam antes das 8h00, sendo que, neste caso, o tempo de viagem está correto; -----

A alínea c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, refere que a proposta é constituída pelos documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a

aspectos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, pelo que, no caso em apreço, a falta dos circuitos de regresso violam este princípio; -----

No que se refere à alínea b) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, as propostas são excluídas cuja análise revele que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos (...) termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar (...), nomeadamente, neste caso, não é respeitado o horário definido para início dos circuitos 8h00, pelo anteriormente exposto. Assim, não pode o júri concordar com o entendimento do reclamante quando este refere que aceita sem reservas todas as cláusulas do caderno de encargos, porquanto, o mesmo não apresenta propostas condicentes com esta afirmação; -----
Portanto, o júri entende não dar provimento à reclamação do concorrente Turexpresso – Viagens e Turismo, Lda., e por conseguinte, manter no relatório final a exclusão de todas as propostas. -----

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, o Júri do concurso envia o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos do processo de concurso, para que a Câmara Municipal, como órgão competente para a decisão de contratar decida em conformidade. -----

Cabe à Câmara Municipal decidir sobre a exclusão de todas as propostas contidas no Relatório Preliminar, nomeadamente para efeitos de não adjudicação, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Ratificar os atos praticados pelo júri do procedimento; -----
2. Aprovar o relatório final do júri do procedimento, excluindo todas as propostas contidas no respetivo relatório, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP; -----
3. Revogar a deliberação de contratar, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 80.º do CCP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.2 PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.º 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: "TRANSPORTES ESCOLARES - ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CEB" – ABERTURA DE PROCEDIMENTO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, Arquitecta Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Informação: Com vista ao transporte de todos os alunos do Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico para as Escolas Básicas de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria, submete-se à consideração superior a seguinte proposta: -----

1.Escolha do Procedimento:-----

- i. Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de €179.255,00 e que corresponde ao ano letivo de 2015/2016; -----

ii. Considerando que, nos termos do art.º 20.º, conjugado com o art.º 130.º, ambos do CCP, o respetivo procedimento deve ser aberto por concurso público, com a seguinte classificação CPV 60140000-1 – Transportes não regulares de passageiros; -----
Deverá o órgão competente para a decisão de contratar, deliberar sobre a abertura do procedimento por “concurso público” nos termos do art.º 20.º, conjugado com o art.º 130.º, ambos do CCP, para a prestação de serviços identificada em epígrafe. -----

2. Critérios de adjudicação: -----

A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, sendo que os fatores que o compõem e respetivas ponderações são os a seguir indicados: -----

A) Preço proposto – 90%; -----

B) Tempo médio de duração dos percursos – 10%. -----

3. Designação do Júri: -----

Tornando-se necessário, nos termos do art.º 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior e seguinte proposta de constituição: -----

Membros efetivos: -----

Presidente: Abílio Miguel Marques Carvalho. -----

1º Vogal: Patrícia Afonso; -----

2º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

Membros Suplentes: -----

1º Suplente: Maria Eduarda Morgado Santos; -----

2º Suplente: Sandra Paula Jesus Simões. -----

4. Delegação de competências: -----

Nos termos do disposto do nº 1 do art.º 109.º, conjugado com os artigos 68.º e 69.º, todos do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final do nº 2 do art.º 69.º. Assim, para além das competências inerentes ao júri estipuladas no nº 1 do art.º 69.º do referido código, são ainda delegas mais as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos Contratos Públicos); -----

- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável por inserir a assinatura Digital qualificada; --

- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável ainda em caso de apresentação de uma única proposta de a analisar e apresentar relatório. -----

5. Aprovação do processo de procedimento: -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento da alínea b) do nº 1 e nº 2 do art.º 40º do CCP, acompanha a presente proposta o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento. -----

6. Imputação Orçamental e Plurianualidade: -----

O custo com a presente prestação de serviços deverá onerar a rubrica do plano plurianual de investimento 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado pelo preço base acima referenciado. Esta despesa consubstancia uma despesa plurianual, por um período de 1 ano. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimentos ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os Municípios e Parcerias Público Privadas, está sujeita à autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

O valor da presente prestação de serviços está prevista na rubrica orçamental 0102/020210 e GOP 02/003/2013/5044, a qual, de acordo com o orçamento e GOP's para o corrente ano de 2015, está devidamente autorizada pelo Órgão Deliberativo, em Sessão da Assembleia Municipal ocorrida a 26/11/2014, nos termos do disposto no art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1-A abertura do procedimento de concurso público relativamente aos Transportes Escolares – Alunos do Ensino Pré-Escolar e do 1º CEB – ano letivo 2015 / 2016, tendo em conta que a estimativa global para a prestação de serviços é de 179.255,00€, o qual deverá possuir a seguinte classificação de CPV: 60172000 – Aluguer de Autocarros e Autocarros de Turismo com condutor, sendo a adjudicação efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com as seguintes ponderações: 90% preço proposto; 10% tempo médio de duração dos percursos; -----

2-Nomear o júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento: -----

Membros efetivos: -----

Presidente: Abílio Miguel Marques Carvalho; -----

1º Vogal: Patrícia Afonso; -----

2º Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

Membros Suplentes: -----

1º Suplente: Maria Eduarda Morgado Santos; -----

2º Suplente: Sandra Paula Jesus Simões. -----

3-Delegar no júri as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto na parte final do n.º2 do artigo 69º do CCP. Para além das competências inerentes ao júri estipuladas no n.º 1 do artigo 69º do referido código, são ainda delegadas as seguintes competências: -----

- Prestar esclarecimentos (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento (artigo 50º do Código dos Contratos Públicos); -----

- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados (artigo 61º do Código dos Contratos Públicos);-----
- Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas (artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos); -----
- Proceder à notificação do adjudicatário quanto à não apresentação dos documentos de habilitação (n.º2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos);-----
- Determinar eventual prorrogação do prazo para entrega dos documentos de habilitação (n.º 3 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos); -----
- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável por inserir a assinatura Digital qualificada; --
- O 1.º Suplente do procedimento fica responsável ainda em caso de apresentação de uma única proposta de a analisar e apresentar relatório. -----

4-Aprovar o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento. -----

Dão-se por transcritos na presente ata, os documentos a seguir identificados, cujo teor se dá aqui por reproduzido, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo: Proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, caderno de encargos e programa do procedimento.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 e 4º do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1.3 REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, TOMADA EM REUNIÃO REALIZADA A 20/12/2011: PONTO 5.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, Arquiteta Célia Margarida Gomes Marques, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

Em reunião da Câmara Municipal realizada em 20/12/2011 foi deliberado proceder à abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira (UOAF), contemplado no Regulamento de Reorganização dos Serviços Municipais, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010, em vigor àquela data;-----

Em cumprimento da referida deliberação, apenas foram endereçados convites aos elementos designados para integrarem o júri, verificando-se que nem todos responderam aos mesmos; ---

Em 22/12/2011, foi publicada a Lei n.º 64/2011, que procedeu à modificação dos procedimentos de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, e à quinta alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado;-----

Com a publicação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro - Lei do Orçamento de Estado/2012 - foi imposta a redução de, pelo menos, 15% do número de dirigentes em exercício efetivo de funções e a obrigatoriedade da adequação das estruturas orgânicas nas autarquias locais até ao final do ano de 2012;-----

Neste sentido, e tendo por base os normativos legais supra referenciados, surgiram dúvidas quanto à possibilidade de execução da deliberação supra referenciada (reunião de 20/12/2011), pelo que se efetuou consulta ao nosso consultor jurídico, Dr. João Dias Pacheco, em 18/01/2012, cuja resposta nos foi dada por *e-mail* de 07/08/2012, de que se anexa fotocópia, a qual se dá por transcrita na presente proposta, dela fazendo parte integrante; -----

Em cumprimento do estipulado na LOE/2012 e do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal aprovou, em sua sessão de 21 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal do dia 6 do mesmo mês, um novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, o qual se encontra publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 6, de 09-01-2013; -----

Pelos factos expostos, propõe-se que a câmara municipal delibere proceder à revogação da deliberação tomada pelo Executivo em sua reunião de 20/12/2011 sob o título: 5.2 - Abertura de procedimento concursal para a cargo de direção intermédia 2.º grau", nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01/2015." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, proceder à revogação da deliberação tomada pelo Executivo em sua reunião de 20/12/2011 sob o título: 5.2 - Abertura de procedimento concursal para o cargo de direção intermédia 2.º grau", nos termos do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01/2015. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. ____

